



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

MENSAGEM Nº 39/2000.

IBIÚNA, 25 DE SETEMBRO DE 2000.

*Leio-se em sessão
Cópia ao Edis e as*

Comissões 27-9-2000

Senhor Presidente:

A presente Proposição, sob o nº 39/2000, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Município de Ibiúna a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, com a finalidade de prestar serviços à população do Município de Ibiúna, com as despesas que se fizerem necessárias à locação de prédio para abrigar o Destacamento Policial Militar, nos termos da minuta que segue anexa, e passa a fazer parte integrante da lei.

As despesas decorrentes da execução da presente lei, terão amparo em dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 213/2000

Recebido em 27 de 09 de 2000.

Prazo vence em de de

Recebido por

AO

EXMO. SR.

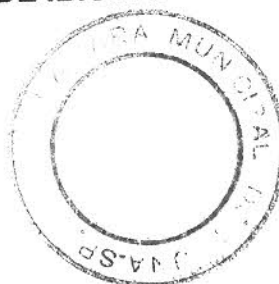
DURVAL PIRES DE CAMARGO.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA.

Secretaria Administrativa
Recebido 27/09/2000

Dimas Elias Atui
DIMAS ELIAS ATUI
Assessor da Secretaria Administrativa





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

19.03

21/3/2000

PROJETO DE LEI Nº 39/2000. DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.

"Autoriza o Município de Ibiúna a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo por sua Secretaria de Segurança Pública".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Município de Ibiúna autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, visando a prestação de serviços à população do Município de Ibiúna, com despesas necessárias à locação de prédio para abrigar o Destacamento Policial Militar, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

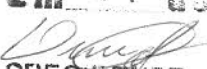
ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2000.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 19 de 10 de 2000.


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO



MINUTA

FL 04

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Ibiúna, objetivando a locação de imóvel para abrigar o Destacamento Policial Militar no Município de Ibiúna.

Aosde.....de....., o Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado....., devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, e o Município de Ibiúna, representado por seu Prefeito, Dr. Jonas de Campos, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de.....de.....de....., doravante denominados respectivamente Estado e Município, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto.

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Ibiúna, mediante a locação de imóvel destinado a abrigar o Destacamento Policial Militar no Município de Ibiúna.

Cláusula Segunda - Das Obrigações.

I - O Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a(s) Unidade(s) policial(is), dotando-a(s) de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial militar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do imóvel;

II - O Município, em cumprimento à Lei Municipal nº....., se obriga a:

a) - ceder ao Estado, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel(is) em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais militar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;

b) - fazer conservação e reparos no(s) imóvel(is) de que trata este convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste;

8



05
[Handwritten signature]

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros .

I - Do Estado:

a) - a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) - as despesas referentes aos recursos humanos onerarão os subelementos 3.1.11.1.0, a saber: Pessoal Civil pago pelo DDPE, ou 3.1.12 - Pessoal Militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalado;

II - Do Município: as despesas decorrentes do presente Convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal .

Cláusula Quarta - da Vigência

O presente Convênio terá duração máxima de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, compreendidas nesse período eventuais prorrogações, a critério dos partícipes.

Cláusula Quinta - Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Sexta - Da Rescisão.

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

Cláusula Sétima - da Fiscalização.

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

Cláusula Oitava - Do Foro.

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelo partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

E por estarem concordes, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Secretário da Segurança Pública

Prefeito do Município de.....

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG.: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG.: _____

CPF: _____



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

107

CERTIDÃO:

RELATOR:

COMISSÃO

SERVIÇOS

Certifico que o Projeto de Lei nº. 213/2000 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 27 de setembro passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de outubro passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para exarar parecer.

Ibiúna, 04 de outubro de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Handwritten signature and initials

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 213/2000

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 27 de setembro passado, o Projeto de Lei nº. 213/2000 que "Autoriza o Município de Ibiúna a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo por sua Secretaria de Segurança Pública".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição solicita autorização para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria da Segurança Pública visando a prestação de serviços à população do município de Ibiúna, com despesas necessárias à locação de prédio para abrigar o Destacamento da Polícia Militar.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o Artigo 2º. aponta a origem dos recursos.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
10 DE OUTUBRO DE 2000.

Handwritten signature of Roberto Martinez
ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Handwritten signature of Luiz Fernando Pereira
LUIZ FERNANDO PEREIRA

VICE - PRESIDENTE

Handwritten signature of José Vicente Falci Filho
JOSÉ VICENTE FALCI FILHO

MEMBRO

Handwritten signature of Benedito Vieira Martins
BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

8/9/09

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 213/2000 - fls. 02


JURACY FLORENCIO PINTO
VICE PRESIDENTE


PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO


NEUSA FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
MEMBRO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

EL 10

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 213/2000 de autoria do Chefe do Executivo recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 p. passado.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 213/2000 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão ordinária do dia 17 p. futuro conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 p. passado.

Ibiúna, 11 de outubro de 2000.

Amadori Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 196/2000

Autoriza o Município de Ibiúna a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo por sua Secretaria de Segurança Pública.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

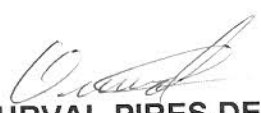
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

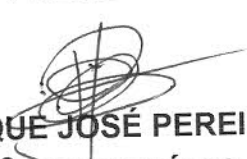
ARTIGO 1º. – Fica o Município de Ibiúna autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, visando a prestação de serviços à população do Município de Ibiúna, com despesas necessárias à locação de prédio para abrigar o Destacamento Policial Militar, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

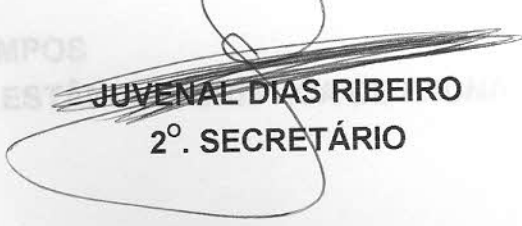
ARTIGO 2º. – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE
2000.**


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
1º. SECRETÁRIO


JUVENAL DIAS RIBEIRO
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

GABINETE

Ofício GPC nº. 542/00

Ibiúna, 19 de outubro de 2000.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 196/2000**, referente ao Projeto de Lei nº. 39, nesta Casa tramitou com o nº. 213/2000, que "Autoriza o Município de Ibiúna a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo por sua Secretaria de Segurança Pública.", aprovado na Sessão Ordinária do dia 17 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Durval Pires de Camargo]
DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 213/2000 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 196/2000, encaminhado através do Ofício GPC nº. 542/00, da presente data.

Ibiúna, 19 de outubro de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo